

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD Lei n. 13.709, de 14.8.2018

Constituição Federal

Transparência

Art. 5°, XIV e XXXIII: acesso à informação

Art. 5°, LXXII: habeas data

Art. 37: princípio da publicidade

Privacidade

Art. 5°, X: inviolabilidade da vida privada, da honra e da imagem

Art. 5°, XII: inviolabilidade do sigilo das comunicações



Constituição Federal

♦ PEC 17/2019

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Art. 21.Compete à União:

[...] XXVI – organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei."

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...] XXX – proteção e tratamento de dados pessoais.



Contexto





Objetivo



Art. 1º da LGPD:

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.





Um regra para todos

 Cria um cenário de segurança jurídica válido para todo o país.

Consentimento

•Uma das 10 bases legais para tratamento de dados pessoais é o seu próprio consentimento.

Definição do conceito

 Estabelece de maneira clara o que são dados pessoais.

Consentimento de menor

 No caso de crianças, o consentimento deve ser dos pais ou responsáveis.

Abrangência extraterritorial

 Não importa se a organização ou o centro de dados estão dentro ou fora do Brasil.

Transferência internacional

•Permite o compartilhamento com outros países que também protegem os dados.





Fiscal centralizado

 Ficará a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

Responsabilidade

 Define os agentes de tratamento de dados e suas funções.

Gestão de riscos e falhas

 Quem gere base de dados pessoais terá que fazer essa gestão.

Transparência

Se ocorrer vazamento de dados, ANPD e indivíduos afetados devem ser avisados.

Penalidades rígidas

 Falhas de segurança podem gerar multas pesadas.

Finalidade e necessidade

São quesitos de tratamento que devem ser previamente informados ao cidadão.

Fundamentos

- I o respeito à privacidade;
- II a autodeterminação informativa;
- III a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



Destinatários

A quem a Lei se aplica?

A LGPD se aplica a toda e qualquer empresa ou organização, pública ou privada, que processa dados pessoais de usuários localizados no Brasil.

Nesse sentido, a lei contempla os seguintes pontos:

- dados pessoais de indivíduos localizados no Brasil;
- o tratamento de dados que ocorre no país;
- a oferta de bens e serviços para indivíduos no Brasil.



Destinatários

- A quais dados a LGPD não se aplica?
 - dados para uso pessoal;
 - dados acadêmicos;
 - dados para fins jornalísticos;
 - segurança pública;
 - dados para uso não comercial;
 - dados provenientes e destinados a outros países, que transitem somente pelo território nacional.



Princípios

- II finalidade
- ♦ III adequação
- V necessidade
- V livre acesso
- V qualidade dos dados
- VII transparência
- ♦ VIII segurança
- ♦ IX prevenção
- X não discriminação
- XI responsabilização e prestação de contas



Princípios da LGPD e da Administração Pública





Ponderação de valores

Conflito entre interesse público x direito individual à privacidade?

- Necessidade
- Proporcionalidade
- Medidas de Proteção

LGPD no Poder Judiciário

Painel LGPD nos Tribunais

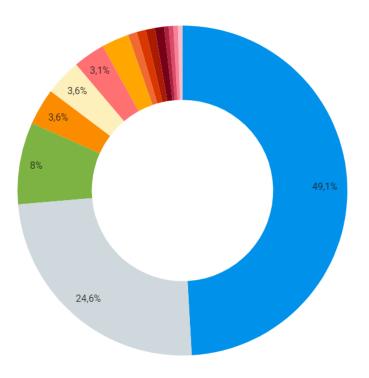
Jurisprudência do 1ºano da Lei Geral de Proteção de Dados:



https://www.jusbrasil.com.br/static/pages/lgpd-nos-tribunais.html



LGPD no Judiciário



- Cap. I Disposições Preliminares
- Cap. II Do Tratamento de Dados Pessoais (Seção I - Dos Requisitos para o Tratamento de...
- Cap. VII Da Segurança e das Boas Práticas (Seção I - Da Segurança e do Sigilo de Dados)
- Cap. IV Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público (Seção I - Das Regras)
- Cap. III Dos Direitos do Titular
- Cap. VI Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais (Seção III - Da Responsabilidade e do...
- Cap. II Do Tratamento de Dados Pessoais (Seção II - Do Tratamento de Dados Pessoais Se...
- Cap. VIII Da Fiscalização (Seção I Das Sanções Administrativas)
- Cap. VII Da Segurança e das Boas Práticas (Seção II - Das Boas Práticas e da Governança)
- Cap. VI Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais (Seção I - Do Controlador e do Operad...
- Cap. II Do Tratamento de Dados Pessoais (Seç...
- Cap. IV Do Tratamento de Dados Pessoais pelo...
- Cap. VI Dos Agentes de Tratamento de Dados...
- Cap. X Disposições Finais e Transitórias
- Cap. V Da Transferência Internacional de Dados



LGPD nos Tribunais de Contas



Nota Técnica n. 01/2019 – IRB

Premissas:

- 1. Aplicação aos TCs
- 2. Os TCs realizam tratamento de dados para atividades internas e finalísticas
- 3. Necessidade de acesso a dados pessoais para fiscalizar
- 4. Aplicação do art. 7°, inciso III e §3°, combinado com o art. 23 da LGPD
 - 5. Assegurar princípios da publicidade, eficiência, transparência, acesso geral às prestações de contas
- 6. Compartilhamento de dados entre instituições públicas e privadas
 - 7. Compartilhamento de informações entre instituições de diferentes Poderes e entes da federação: art. 25, 26 e 27 da LGPD



LGPD nos Tribunais de Contas



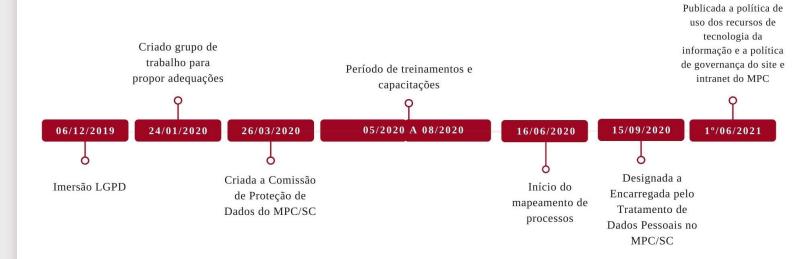
Nota Técnica n. 01/2019 – IRB

Diretrizes:

- 1. Adequação à LGPD sem retrocesso quanto à publicidade e sem alterar competências
- 2. Desenvolver fluxos processuais, modelos de governança corporativa
 - 3. Identificar riscos
 - 4. Gestão eficaz dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais
- 5. Implementar medidas técnicas e administrativas visando a segurança dos dados
- 6. Estabelecer política de Segurança da Informação
- 7. Estabelecer política de classificação das informações
 - 8. Adequação estrutural: controlador, operador e encarregado
 - 9. Observância do art. 23 no tratamento de dados para atividades fim e internas
- 10. Fornecer informações: art. 23, I, LGPD



LGPD no MPC/SC





LGPD no MPC/SC - Normas

- Portaria MPC nº 05/2020 cria o grupo de trabalho para os primeiros estudos.
- Portaria MPC nº 16/2020 formaliza a Comissão de Proteção de Dados no âmbito do MPC/SC.
- Portaria MPC nº 23/2020 cria grupo de trabalho para desenvolver a política de segurança de rede do MPC/SC.
- Portaria MPC nº 27/2020 institui uma comissão de servidores responsáveis pelo mapeamento de processos no âmbito do MPC/SC.
- Portaria MPC nº 45/2020 designa a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do MPC/SC.
- Portaria MPC n. 38/2021 dispõe sobre a política de uso dos recursos de tecnologia da informação e a política de governança do site e intranet do MPC/SC.



Obrigada!

Cibelly Farias

Procuradora-Geral

Ministério Público de Contas de Santa Catarina